

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
XIV CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
2ª PROVA ESCRITA - 19/05/2013

Média		Desidentificação	
--------------	--	-------------------------	--

INSTRUÇÕES

Tempo de duração da prova: 05 (cinco) horas;

1. Só poderá ser utilizada caneta de tinta indelével azul ou preta;
2. A etiqueta de identificação entregue pelo fiscal deverá ser assinada e colada no canhoto do caderno de provas abaixo, o que confirma sua presença.
3. É vedada a utilização de qualquer tipo de material eletrônico.
4. As respostas, de forma legível, deverão limitar-se aos espaços existentes abaixo das questões.
5. Serão desconsideradas as provas com escrita ilegível.

SENTENÇA	Notas
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA/PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO	
1ª QUESTÃO	
GUILHERME COUTO DE CASTRO/ PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO	
2ª QUESTÃO	
DAURY CESAR FABRIZ/CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO	
3ª QUESTÃO	
GUILHERME COUTO DE CASTRO/ CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES	

Segunda Prova Escrita	Desidentificação	
------------------------------	-------------------------	--

Etiqueta de Identificação do candidato

SEGUNDA PROVA ESCRITA DO XIV CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SENTENÇA

ALEXANDER CHRISTIAN NDONGO-NDONGO e ORLAND JAMES NDENE-NDENE foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso nas sanções do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, eis que, em 05 de março de 2009, por volta das 18:00 horas, no aeroporto internacional do Rio de Janeiro, os denunciados foram presos em flagrante ao tentarem embarcar no vôo TAP 1554, com destino a Lisboa, em Portugal, trazendo junto a seus corpos um total de U\$S 228.371,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e um dólares), \$ 870,00 (oitocentos e setenta) pesos mexicanos e \$ 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) pesos guatemaltecos. Os denunciados atuaram em desacordo com a legislação pertinente (art. 65, § 1º, II, da Lei nº 9.069, Resolução nº 2.524/98, do BACEN, arts. 4º e 5º, “b”), tentando promover, sem autorização legal, a saída de moeda para o exterior, o que não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades.

A denúncia foi recebida em 28 de março de 2009, sendo-lhes deferida a liberdade provisória nesta data com a determinação que não se ausentassem do Brasil. Defesa Prévia dos acusados. Após regular processamento do feito, na audiência de instrução, foram inquiridas as testemunhas Luiz Carlos Cavalcante, João Marcos Santos, José Luiz de Souza Alves e Kenneth Ashu Agbor Ojong. Houve elaboração do laudo de exame merceológico, além de apresentação do laudo de exame em moeda. Juntada de documentos do Hotel Internacional. Os denunciados foram interrogados.

Ao ser interrogado perante a autoridade policial, o acusado ORLAND JAMES reconheceu que portava a moeda estrangeira encontrada em seu poder, alegando que a quantia lhe pertencia e era oriunda de venda de terras de sua propriedade localizadas no país africano Camarões. Justificou o fato de não haver declarado portar tal quantia por ignorância, e que portava o dinheiro junto ao seu corpo por recear ser roubado.

Da mesma forma, ao ser interrogado perante a autoridade policial, o Apelante ALEXANDER CHRISTIAN também reconheceu que portava dinheiro estrangeiro, sendo que tal importância foi obtida por força da venda de imóveis na África, e que pretendia adquirir um “micro-ônibus” no Brasil.

Alegações finais do MPF no sentido da condenação dos acusados devido à comprovação da materialidade e da autoria. Alegações finais da Defesa dos acusados, requerendo suas absolvições. Além de haver alegação de que os acusados são inocentes, a Defesa argumenta que o art. 22, da Lei nº 7.492/86 não foi recepcionado pela Constituição Federal (art. 5º, XV). Ademais, não houve demonstração da origem ilícita do dinheiro apreendido e, por isso, a conduta é atípica. A Defesa também sustentou erro de direito, eis que, na qualidade de estrangeiros, os réus não conheciam a legislação brasileira e a existência da proibição do comportamento adotado. E, mesmo que soubessem, não agiram com dolo, não sendo possível a apenação pelo crime referido com base na culpa.

É o relatório.

Na qualidade de juiz federal da causa, profira a respectiva sentença, **sem necessidade de redigir o relatório** que corresponde ao enunciado da questão. Valor da questão: 5,5 (cinco e meio) pontos.

1ª Questão:

As empresas de laticínios OST S/A e MANDEL S/A, com sede no Município do Rio de Janeiro, realizam uma fusão em março de 2013, passando a se chamar KAYA S/A.

Já em pleno funcionamento, recebem uma notificação do CADE sobre a abertura de processo administrativo para a análise do negócio societário, bem como a imposição de multa de vinte mil reais, para cada uma, por ausência de comunicação prévia à autarquia sobre a fusão.

Inconformadas, ingressam com ação anulatória na Justiça Federal no Rio de Janeiro em face do CADE, buscando anular o processo administrativo instaurado e a própria multa. Alegam que o negócio: 1) pode sofrer controle prévio ou posterior pelo CADE; 2) diminuirá o preço do produto, em razão do aumento da produção; 3) aumentará a oferta de emprego.

Como Juiz Federal Substituto da Vara Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para a qual foi distribuída a demanda, como V. S^a decidiria a questão? (valor: 1,5 pontos).

2ª Questão:

Diferencie as técnicas decisórias da interpretação conforme a Constituição e da inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, fornecendo ao menos um exemplo de aplicação de cada uma delas. (valor: 1,5 pontos).

3ª Questão:

Em que consiste a figura da patente? Goza de alguma proteção, dentro ou fora do plano da propriedade industrial, o criador de invento ou de modelo de utilidade ainda não patenteados e nem submetidos a registro? A resposta pode ser sucinta. (valor: 1,5 pontos).